



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS - BA

A Prefeitura Municipal de Madre de Deus, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS

ESTADO DA BAHIA

Gestor: Dailton Raimundo De Jesus Filho**Sec. de Governo:****Editor:** Ass. de Comunicação PM Madre de Deus - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSEwww.indap.org.br

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
REGIÃO METROPOLITANA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA NOBRE EVENTOS EIRELLI, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024 SEGUNDO AS CLÁUSULAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob nº 33.919.960/0001-09, com sede na Av. Rodolfo de Queiroz Filho, nº 55, Madre de Deus-Ba, representado neste ato, pelo Secretário de Cultura e Turismo **VÍCTOR ALERRANDRO LINO DE SOUZA DIAS** no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 086 de 16/06/2021, portador da Carteira de Identidade nº 09397761, CPF nº 002.666.795-95 doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **NOBRE EVENTOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº: 31.614.096/0001-01, situado à Av. Santos Dumont, 2615, Loja 225, Centro – Lauro de Freitas – Bahia, neste ato representada pelo Sr. **RAMON CELESTINO DOS SANTOS**, portador do CPF Nº 013.714.225-08, RG nº 9294836-77, com poderes para tal conforme contrato social doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, conforme Processo Administrativo nº 101/2024, Parecer Jurídico nº 045/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 Constitui-se objeto do presente a contratação de atração artística para se apresentar na Lavagem do Alto do Calango no dia 21/01/2024 e no Toma Sopa no Suape no dia 28/01/2024, NA CIDADE DE Madre de Deus - Bahia, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024, conforme tabela abaixo:

BANDA	LOCAL DO SHOW	DATA	TEMPO DE SHOW	VALOR TOTAL R\$
CHARANGA ALEGRIA DO POVO	ALTO DO CALANGO	21/01/2024	3H	5.000,00
CHARANGA ALEGRIA DO POVO	TOMA SOPA	28/01/2024	3H	5.000,00
TOTAL GERAL				10.000,00
TOTAL POR EXTENSO DEZ MIL REAIS				

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

O regime de execução ora pactuado é o por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço

O preço global do presente contrato é da ordem de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, resultante do preço acima indicado, devendo o pagamento ser efetuado 100% em até 10 dias após o evento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Locação dos Recursos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
REGIÃO METROPOLITANA**

As despesas oriundas do presente Acordo correrão por conta do orçamento vigente desta Prefeitura:

ÓRGÃO: 13.000 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

UNIDADE: 13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

FUNCIONAL: 13.392.0004 DIFUSÃO CULTURAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 realização de eventos culturais e turísticos

ELEMENTO 339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

5.2 - Além da multa prevista, ficam estabelecidas as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/21;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 O contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite previsto no item 7.3.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da exclusividade para contratar

A CONTRATADA, no regular desempenho de suas atividades e visando demonstrar que atende as exigências legais, declara, ser mandatária dos direitos de exploração econômica para exibição, ao vivo, da atração acima nomeada, de acordo com instrumentos contratuais de exclusividade, em anexo, partes integrantes do presente Acordo, condição na qual contrata e ajusta com a CONTRATANTE, a realização de **SHOW**, cuja realização se dará na data prevista na cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – Da vinculação ao Termo de Inexigibilidade nº 022/2014.

O presente contrato se vincula ao Termo de Inexigibilidade de Licitação que tomou o nº 022/2024, fundada na Lei 14.133/21, art. 74, II.

CLÁUSULA NONA – Das responsabilidades

9.1 Constitui-se responsabilidade da CONTRATADA, a hospedagem e transporte dos artistas relacionados na cláusula primeira deste instrumento bem assim dos respectivos músicos e instrumentos musicais necessários às apresentações dos espetáculos contratados.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
REGIÃO METROPOLITANA**

9.2 Constitui-se responsabilidade da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência de licitação

9.3 Constitui-se responsabilidade da **CONTRATADA**, a apresentação da Atracção, CHARANGA ALEGRIA DO POVO na data e horário discriminado na Cláusula Primeira, sob pena de devolução da antecipação efetuada para contratação, bem como o ressarcimento dos valores gastos com estrutura para realização do evento na referida data.

9.4 Cabe à **CONTRATANTE** se responsabilizar por todo o esquema de segurança, devendo, para tanto, contactar com a Polícia Militar, do Estado da Bahia, a fim de garantir a integridade física dos artistas do início ao fim dos shows, como também providenciar as licenças e alvarás junto aos Órgãos de cultura, de direitos autorais e outros que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/21, com as consequências na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

10.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de extinção contratual unilateral, prevista no art. 104, II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos demais diplomas legais aplicáveis ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente contrato;

As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

MADRE DE DEUS, 19 de janeiro de 2024.

VÍCTOR ALERRANDRO LINO DE SOUZA DIAS
SECRETÁRIA DE CULTURA
CONTRATANTE – Município de Madre de Deus/Ba

NOBRE EVENTOS EIRELLI
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
REGIÃO METROPOLITANA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 026/2024

OBJETO

Constitui-se objeto do presente a contratação de atração artística para se apresentar na Lavagem do Alto do Calango no dia 21/01/2024 e no Toma Sopa no Suape no dia 28/01/2024, na cidade de Madre de Deus - Bahia, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 022/2024, conforme tabela abaixo:

CACHE MUSICOS	R\$ 6.000,00
LOGISTICA	R\$ 1.000,00
TRIBUTOS	R\$ 1.500,00
LUCRO DA PRODUTORA	R\$ 1.500,00